

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Classificados

empregos&oportunidades

automóveis

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

COMUNICADO DE PROCEDIMENTO N.º 1/2020/SAJ/SGF
A Prefeitura do Município de Santo André, por intermédio das Secretarias de Gestão Financeira e de Assuntos Jurídicos, TORNA PÚBLICO o procedimento de consulta pública para elaboração e apresentação de estudos visando a reestruturação da dívida de precatórios em regime especial, nos termos do inciso III, do artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Complementar 173/2020 e inciso I, do artigo 9º da Lei 8.666/1993.
I. Condições e prazos para manifestação de interesse
Poderão participar do presente procedimento de consulta pública pessoas físicas e jurídicas, com interesse no objeto do presente procedimento, respeitando o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/93.
Os interessados em desenvolver os projetos e estudos do presente procedimento de consulta pública deverão realizar o seu cadastramento até o dia 12/06/2020, devendo realizar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
a) Dados cadastrais: nome ou razão social, endereço completo, telefones para contato, área de atuação, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a Administração Pública Municipal, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;
b) Contrato ou estatuto social, com a última alteração ou carteira de identidade, caso necessário;
c) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
d) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e inscrição estadual referente à Declaração Cadastrel – DECA, se for o caso;
e) Certidão Negativa de Débito conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
f) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
h) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e aplicável;
i) Comprovação, por meio hábil, de sua qualificação e capacidade técnica para o desenvolvimento dos estudos propostos neste chamamento.
J) Indicação de cronograma e de condições técnicas de realização dos estudos no prazo assinalado pela Prefeitura Municipal de Santo André, descrevendo a metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução.
A entrega do documento de autorização deverá ser realizado, em razão dos procedimentos de segurança relacionados à pandemia do coronavírus, pelo e-mail: consultaprecatorios@santoandre.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone: 011-4433-0600.
O prazo para apresentação dos estudos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do deferimento do pedido de autorização dos interessados no Diário do Grande ABC, prevista para o dia 19.06.2020.
2. Material de referência
A Prefeitura Municipal de Santo André, poderá disponibilizar aos agentes cadastrados, a pedido, por meio das Secretarias de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos, os elementos dos estudos, contendo dados, análises e propostas, que constituirão o referencial a partir do

qual serão desenvolvidos os estudos do presente procedimento.
3.Forma de apresentação dos estudos
Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital, com planilhas eletrônicas abertas – estudos econômicos e modelagens (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens. Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, jpg, cdr e dwg, quando couber. Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentis utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.
4. Premissas do estudo
a) elaboração do estudo voltado à(s) garantia(s) a serem dada (s) pelo Município, nos termos do inciso III, do artigo 101, do ADCF e com consonância com o entendimento jurisprudencial pátrio;
b) o estudo deverá buscar a melhor relação entre o desembolso mensal para pagamento de eventual empréstimo e montante da Receita Corrente Líquida direcionada ao pagamento de precatórios no plano anual em vigor no Tribunal de Justiça de São Paulo;
c) viabilidade de implementação de carência.
5.Acompanhamento dos trabalhos e sua divulgação
Os estudos serão desenvolvidos com o acompanhamento das equipes técnicas das Secretarias de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos, para o efeito de garantir a observância das diretrizes que orientam a elaboração dos estudos.
Ressalta-se que o mencionado acompanhamento não implica o dever de aceitação dos estudos que vierem a ser realizados.
6. Critérios de aproveitamento dos estudos
A avaliação dos estudos técnicos e dos projetos apresentados será realizada em conjunto pelas Secretarias de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos e levará em conta critérios adotados em sua elaboração, à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, à sua adequação à legislação aplicável, nitidamente no inciso III, do artigo 101, do ADCT, e na Lei Complementar 173/2020, e aos benefícios de interesse público esperado, qual seja a reestruturação dos débitos de precatórios em regime especial, bem como às inovações, melhorias e alternativas propostas, conforme as orientações do escopo do presente chamamento público.
Os resultados dos estudos desenvolvidos servirão como subsídio para a elaboração de instrumento convocatório para a busca de linha de crédito ou qualquer outra instrumento financeiro que reestruture o débito do Município de Santo André com os credores de precatórios em regime especial, cabendo à Prefeitura do Município de Santo André a prerrogativa de poder combinar disposições parciais dos estudos técnicos e modelagens apresentadas às informações disponíveis em outros órgãos ou entidades da administração municipal. Os estudos escolhidos terão caráter de relevante interesse público e não serão remunerados.
7. Autorização do uso do material
A entrega dos estudos à Prefeitura do Município de Santo André implicará, desde logo, a autorização dos interessados para sua utilização em providências necessárias ao desenvolvimento de instrumentos jurídicos e normativos, inclusive alterações em leis e decretos, bem como nas discussões públicas pertinentes, anteriormente à propositura de qualquer forma de concessão pública ou à publicação do correspondente edital de licitação.

DECRETO Nº 17.392, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretária de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando que o Decreto nº 17.326, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretária de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.562.400,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), à seguinte dotação constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

47.70.08.244.0046.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	335039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.562.400,00
-------------------------	--	--	--------------

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$ 1.562.400,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

47.70.08.244.0046.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	339030 - Material de Consumo	1.562.400,00
-------------------------	--	------------------------------	--------------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.394, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - Prorroga os prazos previstos nos Decretos nº 17.317, de 16 de março de 2020; nº 17.323, de 19 de março de 2020; nº 17.326, de 20 de março de 2020 e nº 17.356, de 17 de abril de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André, considerando o Decreto nº 17.323, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa nº 1, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André – SP, considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 14 de junho de 2020, os prazos previstos nos seguintes decretos abaixo relacionados: I – Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; II – Decreto nº 17.323, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; III – Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André; IV – Decreto nº 17.356, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o acesso à Vila Turística de Paranapiacaba, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Art. 2º Os prazos previstos neste decreto poderão ser flexibilizados de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 08 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretária de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. Contrato nº 094/20-PJ – Processo nº 40.630/2019 - Contratada: Medtronic Comercial Ltda. Objeto: Fornecimento parcelado de insulinos de bomba de insulina, para atendimento de mandados judiciais impetrado contra a Secretária de Saúde. Valor: R\$ 1.805.419,92 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 05/06/2020.Termo Aditivo 061/20 – Processo 18.079/2015-3 – Contratada: Banco do Brasil S/A – 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 229/15-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a contar de 21/05/2020. - Vigência: 12 meses – Assinatura: 20/05/2020.

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Gerência de Compras e Licitações II – COMUNICADO. Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 418/2020 - Processo nº 4491/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total, com cobertura no caso de colisão, incêndio, furto, roubo e danos materiais e pessoais (veículos - terceiros), de 03 (três) caminhões, sendo: 01 (um) da marca Volkswagen e 02 (dois) da marca Ford, pertencentes ao Núcleo de Inovação Social. Considerar para efeito de laboração da proposta: DANOS MATERIAIS - R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS - R\$ 200.000,00 APP - MORTE - POR ACIDENTE - R\$ 20.000,00 APP - INVALIDEZ - PERMANENTE POR ACIDENTE - R\$ 20.000,00 DMH - R\$ 20.000,00. Permanecem inalteradas as demais condições, exigências e prazo, inclusive a data e horário designados para realização da sessão pública de abertura, conforme edital de licitação. Santo André, 05 de junho de 2020.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Dispensar a pedido: Pro. n.º 434.06.2020, a contar de 01 do corrente, Antonio Dozinete Chinelato, Segurança Patrimonial – SSC; Pro. n.º 449.06.2020, a contar de 05 do corrente, Marcos Alexandre, Guarda Civil Municipal – SSC. Santo André, 05 de junho de 2020 – Fernando Buisa de Barros Gomes, Secretário – Secretária de Inovação e Administração.

Anuncie Aqui 4435-8000

Para Assinar Ligue:

4435-8010

Chevrolet

Spin

SPIN LT 15/16

Branca, único dono com 41,5 kms, Valor R\$40 mil

☎99105-9229

Anuncie Aqui 4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

Prefeitura Municipal de Santo André. Extrato de Chamamento Público 001/2020 – SCAS. Objeto: Seleção de organização da sociedade civil para operacionalização de recursos humanos para a prestação de serviços junto aos equipamentos municipais de responsabilidade da Secretária de Cidadania e Assistência Social, mediante celebração de Termo de Colaboração. Local para entrega de envelopes com documentos de habilitação e propostas: Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André - SP. Paço Municipal, 5º andar, sala 01. Data/Horário para entrega da documentação: dia 06/07/2020 das 9hs às 17hs. Local/Data para abertura dos envelopes e habilitação: Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André - SP. Paço Municipal, 5º andar, sala 67, dia 07/07/2020 às 10hs. Edital completo está disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br

automóveis

Chevrolet

Spin

SPIN LT 15/16

Branca, único dono com 41,5 kms, Valor R\$40 mil

☎99105-9229

Anuncie Aqui 4435-8000

DECRETO Nº 17.393, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; considerando que o Município de Santo André vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da servençação do Coronavírus o que lhe permite, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, da atividade econômica e social na Cidade de Santo André; considerando que com a implantação de 03 novos hospitais de campanha, o Município de Santo André alcançou 1883 leitos hospitalares de atendimento, sendo 1480 leitos de enfermaria e 403 leitos de UTI; considerando que o número de leitos hospitalares representa 2,61 leitos por mil habitantes e 49 leitos de UTI por cem mil habitantes; considerando que o Município de Santo André, vem realizando testagem em massa em sua população, já tendo realizado até o momento cerca de 20 mil testes; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo. Art. 2º Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificam a Cidade de Santo André na fase laranja de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais. Art. 3º Fica permitida, a contar de 06 de junho de 2020, a retomada das seguintes atividades na Cidade de Santo André: I - escritórios de prestação de serviços; II - concessionárias e revendedoras de veículos. Art. 4º Aos escritórios de prestação de serviços fica permitido o atendimento ao público no horário compreendido entre 09h00 e 15h00 e às concessionárias e revendedoras de veículos no horário compreendido entre 10h00 e 17h00. Art. 5º Para o funcionamento das atividades e serviços, descritos no art. 3º deste decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas: I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para clientes, colaboradores e funcionários; II - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum; III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho; IV - orientação sobre o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, sinalizando posições no piso, sempre que necessário; V - disponibilização de álcool em gel aos clientes, colaboradores e funcionários; VI - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; VII - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; VIII - não realizar eventos de lançamentos, promoções e ou outras atividades que possam gerar aglomeração; IX - aferição diária da temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C; X - redução da presença dos funcionários por meio de home office, férias ou redução da jornada; XI - fixação de horários alternativos de funcionamento visando evitar o horário de pico do transporte público; XII - exercício remoto das funções, através de home office, desde que possível, aos funcionários ou colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas, bem como aqueles que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes. § 1º Na hipótese a que se refere o inciso IX deste artigo: a) caso a aferição esteja acima de 37,5°C, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o colaborador ou funcionário deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada; b) clientes cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5°C não poderão ingressar nos escritórios de prestação de serviços, nas concessionárias ou revendedoras de veículos. § 2º Caso seja confirmada a contaminação e o afastamento do colaborador ou funcionário, os escritórios de prestação de serviços, as concessionárias ou revendedoras de veículos deverão comunicar aos órgãos de saúde pública competentes. § 3º Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 6º Os escritórios de prestação de serviços, as concessionárias e revendedoras de veículos deverão, quando convocados pelo Poder Público, atender suas determinações, em especial para eventual testagem dos funcionários. Art. 7º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para reverter o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos previstos no art. 3º deste decreto, nos termos do Capítulo III – Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 8º Permanece suspenso o atendimento presencial ao público para os estabelecimentos comerciais não previstos no art. 3º deste decreto, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo autorizada a manutenção de suas atividades internas, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, através de delivery. Art. 9º A ampliação da retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas da Cidade de Santo André e expedição de novo decreto. Art. 10. A Secretária de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

▼ Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 15, DE 5/6/2020
Art. 1º Ficam abertos na Câmara Municipal de Santo André, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2020 e do Ato nº 20, de 18 de dezembro de 2019, classificando-se a despesa na seguinte conformidade:

01.01.01.031.0001.2001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319094 - Indenizações	R\$ 1.250.000,00
		Restituições Trabalhistas	
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.150.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2020 e do Ato nº 20, de 18 de dezembro de 2019, a saber:

01.01.01.031.0001.1.001	Melhorar as condições estruturais do Legislativo	449051 - Obras e Instalações	R\$ 1.400.000,00
01.01.01.031.0001.1.002	Aquisição de veículos e equipamentos	449052 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 5 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
JFSCIGS.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 14, DE 5/6/2020
Art. 1º Fica aberto no Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação, constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

03.01.09.272.0002.0.002	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	319001 - Aposentadorias e Reformas	R\$ 850.000,00
-------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2020 e do Ato nº 20, de 18 de dezembro de 2019, a saber:

01.01.01.031.0001.1.001	Melhorar as condições estruturais do Legislativo	449051 - Obras e Instalações	R\$ 850.000,00
-------------------------	--	------------------------------	----------------

Art. 3º O total da previsão dos repasses a serem concedidos pela Câmara Municipal de Santo André para cobertura do déficit previdenciário passa a ser de R\$ 9.250.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 5 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
JFSCIGS.

PUBLICIDADE LEGAL

é no Diário.

Balancos, Atas, Convocações e Editais.

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br